Câmara de Vereadores de Pelotas

Gabinete do Vereador Eduardo Macluf

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 2736
Em 01/07/09
Responsável

Projeto de Lei

Altera a Lei 3.366 de 04 de abril de 1991.

Art. 1º O art.2º da Lei nº3.366 passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º O Executivo e o Legislativo só poderão conceder, cada um, uma outorga de Brasão de Pelotas por ano.

Art. 2º O art. 2º da Lei 3.366 de 04 de abril de 1991, passa a ser artigo 3º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 30 de junho de 2009.

Eduardo Macluf
1º Secretário

PMDB

Waldemiro Gomes PRB

CÂMARA MUNIC. DE PELOTAS-01-JUL-2009-08:34-002736-1/2

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto tendo em vista que o Brasão de Pelotas é concedido a figuras proeminentes, que de uma forma ou outra se destacam ao prestar serviços relevantes ao Município, e a concessão de diversos títulos ao ano faz com que se perca a especialidade da concessão.